

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.203, DE 2023

Dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo, e de Tecnologia da Informação, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 1.203, de 2023, o seguinte CAPÍTULO IV-A:

“CAPÍTULO IV-A

DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TECNÓLOGO FORMAÇÃO/ÁREA DE INFORMÁTICA E CORRELATOS, DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE

Art. 44-A. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Analista de Tecnologia da Informação, Tecnólogo Formação/Área de Informática do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de 40 (quarenta) horas semanais.



§ 1º Os valores do vencimento básico dos cargos de Analista de Tecnologia da Informação e Tecnólogo Formação/Área de Informática de que trata o caput deste artigo são os fixados no Anexo XXVI, para os respectivos níveis, classes e padrões.

.....(NR)”

ANEXO XXVI

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

a) Vencimento básico dos cargos de Analista de Tecnologia da Informação, Tecnólogo/Formação pertencentes ao Nível E do Plano de Carreira dos Cargos

Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

CARGOS	CLASSES DE CAPACIT A ÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	P31	9.113,85	1			
	P32	9.469,29	2	1		
	P33	9.838,59	3	2	1	
	P34	10.222,30	4	3	2	1
	P35	10.620,97	5	4	3	2
	P36	11.035,18	6	5	4	3
	P37	11.465,56	7	6	5	4
	P38	11.912,71	8	7	6	5
	P39	12.377,31	9	8	7	6
	P40	12.860,02	10	9	8	7
	P41	13.361,57	11	10	9	8
	P42	13.882,67	12	11	10	9
	P43	14.424,09	13	12	11	10
	P44	14.986,63	14	13	12	11
	P45	15.571,11	15	14	13	12
	P46	16.178,38	16	15	14	13
	P47	16.809,34		16	15	14
TECNÓLOGO / FORMAÇÃO	P48	17.464,90			16	15
	P49	18.146,03				16



JUSTIFICAÇÃO

A disparidade salarial existente entre os profissionais de Tecnologia da Informação no setor público emerge como uma problemática premente, exigindo uma abordagem imediata e focada.

A reavaliação e reestruturação dos vencimentos nesse segmento se revelam cruciais, sendo imprescindíveis para assegurar não apenas a eficiência operacional, mas também fomentar a inovação e promover a retenção dos talentos fundamentais que desempenham papel vital no êxito das iniciativas de Tecnologia da Informação nos órgãos governamentais.

No contexto contemporâneo, a valorização da carreira de TI transcende a mera questão salarial, envolvendo uma perspectiva mais abrangente que abarca reconhecimento e estímulo ao desenvolvimento profissional. O investimento em salários competitivos, assim, não apenas equilibra a equação financeira, mas também constitui um gesto simbólico de reconhecimento da importância estratégica dos profissionais de TI. Esse reconhecimento, por sua vez, alimenta um ciclo virtuoso, motivando os especialistas em Tecnologia da Informação a se dedicarem ainda mais ao aprimoramento contínuo e à busca incessante por soluções inovadoras.

Ao tratar da revalorização da carreira de TI, é imperativo destacar o papel crucial que a Tecnologia e a Inovação desempenham na atualidade.

O avanço tecnológico rápido e constante exige profissionais altamente capacitados e comprometidos, capazes não apenas de acompanhar as transformações, mas também de liderar iniciativas que impulsionam a inovação e o progresso. Portanto, ao abordar a defasagem salarial, é essencial considerar não apenas a necessidade imediata de equidade financeira, mas também o impacto a longo prazo na capacidade do setor público de se manter na vanguarda da Tecnologia e Inovação. A expectativa de que a atenção devida seja dispensada a essa questão reflete a confiança na compreensão da relevância estratégica e na implementação de medidas que promovam um ambiente propício ao florescimento da Tecnologia da Informação no setor público.



Em outras palavras, a questão salarial é fundamental para a atração e retenção de profissionais de TI extremamente qualificados. Essa manutenção de qualificação, por exemplo, exige estudos contínuos, para tanto, exigem recursos financeiros para fazer investir em plataformas de treinamento, certificações, aquisições de dispositivos para estudo, experimentos e testes, dentre outros.

Portanto, em contrapartida, os resultados esperados serão maximizados, com os profissionais motivados e principalmente com o nível alto de profissionalismo, conseguindo aprimorar, automatizar, inovar e manter serviços de qualidade que fazem uso o ensino, a pesquisa e extensão nessas instituições.

Toda essa construção de soluções de TI são a base, ou seja, componente fundamental na formação de profissionais das diversas áreas que acreditam e atuam no seu desenvolvimento pessoal e profissional e, por conseguinte, irão contribuir para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PEDRO UCZAI

2024-290

